

LEI Nº 627, DE 08 DE MARÇO DE 2013

ESTADO DO CEARÁ		
CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS		
PROTÓCOLO DE Nº 582		
LIVRO	FOLHA	
11/03/2013	11-40	JCP
DATA	HORAS	FUNCIONÁRIOS

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA E COLO UTERINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Groaíras**, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras, APROVA e eu sanciono e promulga a presente Lei.

Art. 1º. Fica Instituída no Município de Groaíras, Estado do Ceará, a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer de Mama e Colo Uterino a ser realizada anualmente.

Art. 2º. A Semana de que trata o artigo anterior será realizada a partir do dia 14 ao dia 18 de outubro.

Art. 3º. Durante a "Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama e do Colo Uterino", através das Secretárias Municipais de Saúde e Educação, juntamente com os profissionais habilitados, iniciarão as atividades organizativas.

Parágrafo Único: Esta Semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal, através de suas secretárias elencadas no caput do artigo, que estabelecerá e organizará, nessa data, palestras, campanha informativa e calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a semana.

Art. 4º. Os objetivos da Semana Municipal visam:

- I- Conscientizar as mulheres para realização do auto –exame de mama e exame do colo uterino.
- II- Incentivar o Poder Público, as empresas e as entidades civis, para que em parceria promovam ações que visem à redução dos Índices de mortalidade devido ao câncer de mama e colo uterino.

- III- Prevenir a ocorrência do mal e a descoberta de casos em fase recuperável para submetê-la a uma imediata terapia, diminuindo a mortalidade pela patologia.
- IV- Diagnosticar, tratar, encaminhar e seguir na população de risco, casos de câncer de mama e colo-uterino.

Art. 5º. Para a execução dos objetivos dessa Semana, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos Públicos Federais e Municipais, e com entidades da sociedade civil.

Art. 6º. A Semana Municipal de que trata a presente lei será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Parágrafo único: A Semana de Prevenção e Controle do Câncer de Mama deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I - campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de mama, os exames preventivos e o tratamento.

II - parcerias entre os setores público e privado, colocando à disposição da população feminina orientações e exames para a prevenção ao câncer de mama.

III - parcerias com universidades, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se debates e palestras sobre a doença, os exames preventivos, as formas de combate e o tratamento.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAIRAS-CE, aos dias 08 (oito) do mês de março de 2013 (dois mil e treze).


ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal